CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR. Eduardo
MATRÍCULAS. 6038

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - PARECER DO PROJETO 14/2018

AUTOR DO PROJETO: ROGÉRIA SANTOS

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei n. 8286, de Maio de 2012, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, e dá outras providências.

PARECER:

O exímio e brilhante Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Rogéria Santos, disserta sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, e dá outras providências.

O setor de análise e pesquisa revela que o presente projeto está amparado no regimento interno da Câmara de Salvador e na Lei Orgânica do Município. Informa ainda que que não proposição legislativa que verse sobre o tema aludido.

Ainda nesse liame, em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, o aludido projeto passou pelo rito ordinário, tendo sido verificada a observância, dos aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade, sido devidamente deferido através da comissão de constituição e justiça.

Por conseguinte, a comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização aprovou o projeto em espeque com o fundamento que o mesmo não gera onerosidade ao Município,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR Eduardo
MATRÍCULAS. 6038

atendendo assim aos aspectos constitucionais, legais, regimentais necessários para a sua devida tramitação.

Assim sendo, enviado para esta Comissão, de defesa dos direitos da mulher, o estudo técnico realizado constatou de forma inconteste e salutar a necessidade e observância do projeto em discussão. Desta forma, veio até a minha pessoa que por ora subscreve na condição de Relatora, a responsabilidade de emitir parecer no que tange o objeto do Projeto de Lei 14/2018

Insta esclarecer que a nomenclatura anteriormente utilizada fora substituída na reforma administrativa tombada sob a Lei Municipal 9186/2016, onde o novo setor passou a se chamar Secretaria Municipal de Politicas para as mulheres, infância e juventude, - SPMJ. Forçoso concluir que a Secretaria atual possui suma importância na política de combate às discriminações perpetradas em face da Mulher. Referida secretaria açambarca uma gama muito maior de combate aos impropérios e discriminações ao gênero feminino.

Assim sendo, de salutar importância o deferimento e aprovação do Projeto de lei de autoria da nobre Vereadora, devendo o mesmo seguir sua tramitação regimental normal para que seja posto em votação.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer mínimo de suporte fático e jurídico para o seu indeferimento, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do parecer por esta Comissão, e, conforme o exposto, não havendo óbices, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2018 de autoria da Vereadora Rogéria Santos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora